



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Pintadas

1

Quinta-feira • 2 de Abril de 2020 • Ano IV • Nº 842

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Pintadas publica:

- **Decreto Nº 049 de 02 de abril de 2020** – Dispõe sobre novas medidas de prevenção e contenção decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), e da outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Decretos



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS GABINETE DO PREFEITO**

Rua Sete de Setembro nº. 44 – CEP 44610 – 000 Centro Pintadas – Ba.  
CNPJ 13.896.725/0001 – 51 Tel: 75 3693-2301 – Fax: 75 3693-2196  
E-mail: comunicacao@pintadas.ba.gov.br/Site:www.pintadas.ba.gov.br



**DECRETO Nº 049 de 02 DE ABRIL DE 2020.**

Dispõe sobre novas medidas de prevenção e contenção decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINTADAS**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e considerando o contido no protocolo SEI n. 17210/2020.

**CONSIDERANDO** o fato da Organização Mundial de Saúde (OMS) ter declarado em 11 de março de 2020, que a contaminação com o Novo Coronavírus (COVID-19) caracteriza pandemia;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda urgência no emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Pintadas/BA.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas no âmbito do Município de Pintadas/BA, as seguintes medidas de controle e prevenção para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19):

- I) Prorroga o prazo de Suspensão do funcionamento de academias de ginástica, clubes sociais, igrejas, templos religiosos, bares, restaurantes, lanchonetes e similares;

**Parágrafo Único.** Tratando-se de lanchonetes, bares e restaurantes, a restrição de funcionamento atinge apenas o funcionamento presencial, podendo atender os clientes na modalidade delivery.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Sete de Setembro nº. 44 - CEP 44610 - 000 Centro Pintadas - Ba.  
CNPJ 13.896.725/0001 - 51 Tel: 75 3693-2301 - Fax: 75 3693-2196  
E-mail: [comunicacao@pintadas.ba.gov.br](mailto:comunicacao@pintadas.ba.gov.br) / Site: [www.pintadas.ba.gov.br](http://www.pintadas.ba.gov.br)



**Art. 2º** - Sem prejuízo da determinação do artigo 1º, o comércio local poderá voltar ao regular funcionamento, atendendo as seguintes regras:

- I) Salão de beleza, Clínicas e laboratórios só poderão realizar atendimentos em horário marcado, um cliente por vez;
- II) Nas quitandas serão permitidas a entrada de até 02 (dois) clientes, com distância mínima de 1,5m (um metro e meio);
- III) Demais estabelecimentos comerciais, terão entrada simultânea de no máximo 03 (três) clientes, mantendo distância mínima de 1,5m (um metro e meio).

**§1º** - Todos os estabelecimentos comerciais deverão funcionar até as 17 (dezesete) horas, com exceção de:

- I) Supermercados, mercadinhos, padarias, farmácias e açougues que poderão funcionar até as 18 (dezoito) horas; e
- II) Postos de combustíveis, que poderão funcionar até as 19 (dezenove) horas.

**§2º** - É de competência dos estabelecimentos comerciais organizar filas internas e externas, mantendo a distância de 1,5m (um metro e meio) entre os clientes.

**§3º** - Todos os estabelecimentos, a que se refere este artigo, devem manter os ambientes higienizados, disponibilizar o uso de álcool 70% ou pias com água e sabão para a devida higienização de funcionários e clientes.

**Art. 3º** - Sem prejuízo do disposto no art. 2º deste decreto, fica proibida toda e qualquer tipo de aglomeração com mais de 05 (cinco) pessoas, estabelecendo distância mínima de 1,5m (um metro e meio).

**Art. 4º** - As feiras livres do Município, de 06/04/2020 e 13/04/2020 ocorrerão, exclusivamente, com a participação dos feirantes locais, estes já cadastrados no órgão





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Sete de Setembro nº. 44 - CEP 44610 - 000 Centro Pintadas - Ba.  
CNPJ 13.896.725/0001 - 51 Tel: 75 3693-2301 - Fax: 75 3693-2196  
E-mail: comunicacao@pintadas.ba.gov.br/Site:www.pintadas.ba.gov.br



público competente, devendo intensificar as ações de limpeza e disponibilizar álcool gel 70% aos clientes.

**Parágrafo único.** As barracas devem respeitar uma distância mínima de 5 (cinco) metros, conforme demarcações e orientações dos fiscais do Município.

**Art. 5º** - Fica prorrogado a suspensão das aulas na rede municipal e particular de ensino.

**Art. 6º** - Fica prorrogado a suspensão de todas as viagens de pacientes do Município de Pintadas/BA, exceto o transporte de pacientes que realizam tratamentos oncológicos, de hemodiálise e, em caráter de emergência.

**Art. 7º** - Prorroga o período de suspensão de todas as reuniões de grupos da Secretária de Saúde e Secretária de Assistência Social (Academia da saúde, grupo de idosos, gestantes, crianças e adolescentes, hipertensos e diabéticos).

**Art. 8º** - Prorroga o período de proibição de concessão de férias e licença aos profissionais da área de saúde.

**Art. 9º** - Fica prorrogado o período de suspensão das visitas de pacientes no âmbito do Hospital de Pintadas/BA.

**Art. 10** - Todas as pessoas que chegarem no Município deverão, obrigatoriamente, assinar um termo de responsabilidade social no qual se compromete a ficar isolado pelo período de 14 (quatorze) dias.

**Art. 11** - As medidas adotadas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes da sua vigência.

**Art. 12** - O descumprimento no estabelecido neste Decreto acarretará na responsabilização dos responsáveis, nos termos da Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Sete de Setembro nº. 44 – CEP 44610 – 000 Centro Pintadas – Ba.  
CNPJ 13.896.725/0001 – 51 Tel: 75 3693-2301 – Fax: 75 3693-2196  
E-mail: [comunicacao@pintadas.ba.gov.br](mailto:comunicacao@pintadas.ba.gov.br) / Site: [www.pintadas.ba.gov.br](http://www.pintadas.ba.gov.br)



**Parágrafo Único.** Estabelecimentos comerciais que descumprirem o previsto neste artigo serão notificados e poderão ter a licença de funcionamento suspensa por prazo indeterminado.

**Art. 13 -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com validade de 15 (quinze) dias, com possibilidade de prorrogação por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 14 –** Revogam-se todas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Pintadas/BA, 02 de abril de 2020.

  
**JOÃO BATISTA FERREIRA ALMEIDA**  
Prefeito Municipal